



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1487 / 2025 :: SEGUNDA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 16

SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI MUNICIPAL Nº 172, DE 07 DE JULHO DE 2025.....	1
DECRETO Nº 026, DE 07 DE JULHO DE 2025.....	2
DECRETO Nº 027, DE 07 DE JULHO DE 2025.....	2
DECRETO Nº 028, DE 07 DE JULHO DE 2025.....	3
DECRETO Nº 029, DE 07 DE JULHO DE 2025.....	4
PORTARIA Nº 280, DE 07 DE JULHO DE 2025.....	5
PORTARIA Nº 281, DE 07 DE JULHO DE 2025.....	5
PORTARIA Nº 282, DE 07 DE JULHO DE 2025.....	5
TERMO DE DOAÇÃO	6
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2025 - SEAFH.....	7
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2025 - SEAFH.....	8
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2025 - SEAFH.....	9
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2025 - SEAFH.....	10
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/2025 - SEAFH.....	11
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2025 - SEAFH.....	12
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2025 - SEAFH.....	13
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 009/2025 - SEAFH.....	14
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 010/2025 - SEAFH.....	15

Página 1 de 16
Carimbo de Tempo : 07/07/2025 17:58:48

LEI MUNICIPAL Nº 172, DE 07 DE JULHO DE 2025.

ALTERA O INCISO IV DA LEI Nº 064, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O FERIADO MUNICIPAL DO "DIA DO EVANGÉLICO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º O inciso IV, do Art. 2º da Lei Municipal nº 064, de 21 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV- Dia do Evangélico, a ser comemorado no terceiro domingo do mês de agosto de cada ano.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JULHO 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4c9b20f8c49790a04346eec96a115dbc0619b628
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DECRETO Nº 026, DE 07 DE JULHO DE 2025.

APROVAÇÃO DO PROJETO URBANÍSTICO, OBJETO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL E ESPECÍFICO – MISTO – (REURB-S/E) E APROVAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DA DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA DO NÚCLEO INFORMAL “VILA TOCANTINS”, CUJA ÁREA INTEGRA O POVOADO SEDE DO DISTRITO BANANAL, MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA.

O PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto nº 93.210/18.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **PROJETO URBANÍSTICO** da Gleba abaixo mencionada, que compõe parte do **POVOADO SEDE DO DISTRITO BANANAL**, consoante **LAUDO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, devidamente emitidos e assinados pelo Responsável Técnico: EDISLEY LIMA ALVES, CFT-BR: 03090325390, Matrícula de Servidor nº 4920-1 e aprovado, através de Ato Público, assinado pelo **PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, Sr. **FLÁVIO SOARES LIMA**, referente à **PRIMEIRA FASE** do **PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL E ESPECÍFICO – MISTO DO POVOADO SEDE DO DISTRITO BANANAL**, que foi devidamente aprovado pelo Decreto Municipal nº 014/2023, de 21/06/2023, publicado no Diário Oficial do Município desta mesma data, consubstanciado no Plano Municipal de Regularização Fundiário Urbano Misto **CIDADE LEGAL**, objeto de Processo Administrativo e nos termos dos Memoriais Descritivos, Plantas Planimétricas, Laudo de Demarcação Urbanística e Quadro de Áreas, anexos ao referido **PROJETO URBANÍSTICO**, que tem por objetivo regularizar os núcleos urbanos informais, que ao longo dos últimos sessenta (60) anos consolidaram-se sobre os imóveis, que hoje compõem o **POVOADO SEDE** do **DISTRITO BANANAL**, município de **GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA**, que hoje está todo constituído em uma área total de **3.667.284,99m²** (três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros quadrados), consoante definido na Lei Municipal nº 057, publicada no Diário Oficial do Município em 20/12/2020.

Art. 2º As áreas objetos do **PROJETO URBANÍSTICO** que hoje é aprovado referem-se à **VILA TOCANTINS**, com **65.539,35m²** (sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove metros e trinta e cinco centímetros quadrados), integrante do **POVOADO SEDE** do **DISTRITO BANANAL**, devidamente retratado em Plantas, Quadros de Áreas e Memoriais

Descritivos, compostas por Quadras Habitacionais e Sistema Viário, que será apresentado para o seu respectivo registro no Cartório Extrajudicial do Ofício Único de Governador Edison Lobão/MA.

Art. 3º Fica a cargo dos beneficiários da regularização fundiária a medição topográfica de suas áreas e após a titulação das mesmas, caso haja edificações, promoverem as averbações dessas nos registros imobiliários, conforme parâmetros urbanísticos estipulados por legislações específicas e suas regulamentações.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 027, DE 07 DE JULHO DE 2025.

AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS OBJETOS DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (REURB)/MISTO, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA.

O PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto nº 93.210/18.

DECRETA:

Art. 1º O valor venal dos imóveis será aferido no momento dos trabalhos de medição dos lotes objeto da **SEGUNDA FASE - DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA/REURB - Mista**, sendo avaliados pelo profissional técnico responsável e/ou pelos agentes tributários municipais, segundo critérios a serem estabelecidos em Portaria da Secretaria Municipal de Tributos.

§ 1º Se o imóvel avaliado contiver acessões, edificações ou benfeitorias, tais acessórios não serão contabilizados para efeito de avaliação do valor venal para a finalidade exclusiva da REURB - Mista, devendo, portanto, constar o valor da terra nua sem o acréscimo do valor do acessório.

§ 2º O beneficiário que não concordar com a avaliação do seu imóvel (terra nua), nos termos anteriores, poderá promover impugnação perante a Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Governador Edison Lobão/MA, da Certidão de



Regularização Fundiária – CRF para os casos de Legitimação Fundiária; e, nas Portarias para os casos de outras modalidades de alienação de áreas públicas ocupadas, previstas no Projeto Reurb em que constar a relação dos ocupantes beneficiários.

§ 3º Para a realização da avaliação do valor da terra nua dos imóveis utilizar-se-á como base de cálculo a Pauta Fiscal do ITBI referente ao exercício financeiro em curso.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

ANEXO – NA FOLHA SEGUINTE
PLANILHA

Planilha Genérica de Valores para “TERRA NUA”

VALOR DA TERRA NUA - ÁREAS DO DISTRITO "BANANAL"	
REGIÃO	VALOR R\$/m²
Rua 7 de setembro, Lago da Paz -Entre a Rua Raimundo Barros e Rua Três Marias	30,00
Rua 7 de Setembro, Lago da Paz -Entre a Rua Três Marias e a Rua Manoel Bandeira	30,00
Rua Bela Vista, Lago da Paz -Entre a Rua Padre Cícero e Quadra 82	20,00
Rua Bela Vista, Lago da Paz -Entre a Quadra 82 e Rua Raimundo Barros	20,00
Rua Bela Vista, Lago da Paz -Entre a Rua Raimundo Barros e Rua Três Marias	20,00
Rua Bela Vista, Lago da Paz -Entre a Rua Três Marias e Rua Manoel Bandeira	20,00
Rua São José, Lago da Paz -Entre a Rua Três Marias e Rua Manoel Bandeira	30,00
Rua Boa Vista, Lago da Paz -Entre a Rua Padre Cícero e Rua Vitória	20,00
Rua Boa Vista, Lago da Paz -Entre a Rua Vitória e Rua Raimundo Barros	20,00
Rua Boa Vista, Lago da Paz -Entre a Rua Raimundo Barros e Três Marias	20,00
Rua Boa Vista, Lago da Paz -Entre a Rua Três Maria e Rua Candido Viana	20,00
Rua Antônio Bandeira Lima, Lago da Paz -Entre a Rua Três Marias e Rua Manoel Bandeira	10,00
Rua Padre Cícero, Lago da Paz -Entre a Rua Dom Marcelino e Rua Raimundo	30,00

Barros	
Rua Padre Cícero, Lago da Paz -Entre a Rua Dom Marcelino e Quadra 81	30,00
Rua Raimundo Barros, Lago da Paz -Entre a Rua Padre Cícero e Rua Três Marias	20,00
Rua Raimundo Barros, Lago da Paz -Entre a Quadra 81 e Rua Três Marias	20,00
Rua Três Marias, Lago da Paz -Entre a Rua Raimundo Barros e Rua Manoel Bandeira	20,00
Rua Três Marias, Lago da Paz -Entre a Rua São José e Rua Bela Vista	20,00
Rua Três Marias, Lago da Paz -Entre a Rua Bela Vista e Rua 7 de Setembro	10,00
Rua Manoel Bandeira, Lago da Paz -Entre a Rua 7 de setembro e Rua Bela vista	10,00
Rua Manoel Bandeira, Lago da Paz -Entre a Rua Bela Vista e Rua São José	10,00
Rua Manoel Bandeira, Lago da Paz -Entre a Rua São José e Rua Antônio Bandeira Lima	10,00
Rua Manoel Bandeira, Lago da Paz -Entre a Rua Antônio Bandeira Lima e Rua CH-W34	10,00

Governador Edison Lobão/MA, 07 de julho de 2025.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 028, DE 07 DE JULHO DE 2025.

APROVAÇÃO DO PROJETO URBANÍSTICO, OBJETO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL E ESPECÍFICO - MISTO – (REURB-S/E) E APROVAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DA DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA DO NÚCLEO INFORMAL “VILA LAGO DA PAZ”, CUJA ÁREA INTEGRA O POVOADO SEDE DO DISTRITO BANANAL, MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA.

O PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais, em a Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto nº 93.210/18.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4c9b20f8c49790a04346eec96a115dbc0619b628
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **PROJETO URBANÍSTICO** da Gleba abaixo mencionada, que compõe parte do **POVOADO SEDE DO DISTRITO BANANAL**, consoante **LAUDO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, devidamente emitidos e assinados pelo Responsável Técnico: EDISLEY LIMA ALVES, CFT-BR: 03090325390, Matrícula de Servidor nº 4920-1 e aprovado, através de Ato Público, assinado pelo **PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, Sr. **FLÁVIO SOARES LIMA**, referente à **PRIMEIRA FASE do PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL E ESPECÍFICO – MISTO DO POVOADO SEDE DO DISTRITO BANANAL**, que foi devidamente aprovado pelo Decreto Municipal nº 014/2023, de 21/06/2023, publicado no Diário Oficial do Município desta mesma data, consubstanciado no Plano Municipal de Regularização Fundiário Urbano Misto “**CIDADE LEGAL**”, objeto de Processo Administrativo e nos termos dos Memoriais Descritivos, Plantas Planimétricas, Laudo de Demarcação Urbanística e Quadro de Áreas, anexos ao referido **PROJETO URBANÍSTICO**, que tem por objetivo regularizar os núcleos urbanos informais, que ao longo dos últimos sessenta (60) anos consolidaram-se sobre os imóveis, que hoje compõem o **POVOADO SEDE do DISTRITO BANANAL**, município de GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, que hoje está todo constituído em uma área total de **3.667.284,99m²** (três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro metros e noventa e nove centímetros quadrados), consoante definido na Lei Municipal nº 057, publicada no Diário Oficial do Município em 20/12/2020.

Art. 2º As áreas objetos do **PROJETO URBANISTICO** que hoje é aprovado referem-se ao “**VILA LAGO DA PAZ**”, com **102.652,97m²** (cento e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois metros e noventa e sete centímetros quadrados), integrante do “**POVOADO SEDE do DISTRITO BANANAL**”, devidamente retratado em Plantas, Quadros de Áreas e Memoriais Descritivos, compostas por Quadras Habitacionais, Sistema Viário e Área Pública, que será apresentado para o seu respectivo registro no Cartório Extrajudicial do Ofício Único de Governador Edison Lobão/MA.

Art. 3º Fica a cargo dos beneficiários da regularização fundiária a medição topográfica de suas áreas e após a titulação das mesmas, caso haja edificações, promoverem as averbações dessas nos registros imobiliários, conforme parâmetros urbanísticos estipulados por legislações específicas e suas regulamentações.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 029, DE 07 DE JULHO DE 2025.

APROVAÇÃO DO PROJETO URBANÍSTICO, OBJETO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL E ESPECÍFICO - MISTO – (REURB-S/E) E APROVAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DA DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA DO NÚCLEO INFORMAL “CHÁCARAS RIBEIRÃO BANANAL”, CUJA ÁREA INTEGRA O POVOADO SEDE DO DISTRITO BANANAL, MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA.

O PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto nº 93.210/18.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o **PROJETO URBANÍSTICO** da Gleba abaixo mencionada, que compõe parte do **POVOADO SEDE DO DISTRITO BANANAL**, consoante **LAUDO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, devidamente emitidos e assinados pelo Responsável Técnico: EDISLEY LIMA ALVES, CFT-BR: 03090325390, Matrícula de Servidor nº 4920-1 e aprovado, através de Ato Público, assinado pelo **PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, Sr. **FLÁVIO SOARES LIMA**, referente à **PRIMEIRA FASE do PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL E ESPECÍFICO – MISTO DO POVOADO SEDE DO DISTRITO BANANAL**, que foi devidamente aprovado pelo Decreto Municipal nº 014/2023, de 21/06/2023, publicado no Diário Oficial do Município desta mesma data, consubstanciado no Plano Municipal de Regularização Fundiário Urbano Misto **CIDADE LEGAL**, objeto de Processo Administrativo e nos termos dos Memoriais Descritivos, Plantas Planimétricas, Laudo de Demarcação Urbanística e Quadro de Áreas, anexos ao referido **PROJETO URBANÍSTICO**, que tem por objetivo regularizar os núcleos urbanos informais, que ao longo dos últimos sessenta (60) anos consolidaram-se sobre os imóveis, que hoje compõem o **POVOADO SEDE do DISTRITO BANANAL**, município de GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, que hoje está todo constituído em uma área total de **3.667.284,99m²** (três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro metros e noventa e nove centímetros quadrados), consoante definido na Lei Municipal nº 057, publicada no Diário Oficial do Município em 20/12/2020.



Art. 2º As áreas objetos do **PROJETO URBANISTICO** que hoje é aprovado referem-se ao **CHÁCARAS RIBEIRÃO BANANAL**, com **69.683,52m²** (sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), integrante do **POVOADO SEDE do DISTRITO BANANAL**, devidamente retratado em Plantas, Quadros de Áreas e Memoriais Descritivos, compostas por Quadras Habitacionais, Sistema Viário e Área Pública, que será apresentado para o seu respectivo registro no Cartório Extrajudicial do Ofício Único de Governador Edison Lobão – Maranhão.

Art. 3º Fica a cargo dos beneficiários da regularização fundiária a medição topográfica de suas áreas e após a titulação das mesmas, caso haja edificações, promoverem as averbações dessas nos registros imobiliários, conforme parâmetros urbanísticos estipulados por legislações específicas e suas regulamentações.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 280, DE 07 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade a servidora pública, ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município no art. 65, VI e IX, e o que versa a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA, bem como o art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Servidora **Vanessa Barros de Souza da Silva**.

R E S O L V E:

Art. 1º **CONCEDER** licença maternidade a servidora pública, ocupante de cargo em comissão, **VANESSA BARROS DE SOUZA DA SILVA**, CPF: *****.461.833-****, Técnica Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por 180 dias, a contar do dia 29 de maio de 2025 a 25 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de maio de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JULHO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 281, DE 07 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração a pedido da Secretária Executiva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Servidora **Victória Suany Cerdenã Souza**.

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** a pedido a senhora **VICTÓRIA SUANY CERDENÃ SOUZA**, portadora do CPF nº *****.606.973**** do cargo de Provimento em comissão de **Secretária Executiva**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JULHO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 282, DE 07 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Executiva.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a senhora **LAIS DE ALMEIDA FEITOSA ROCHA**, portadora do CPF nº****.583.963 ** no cargo de Provimento em comissão de **Secretária Executiva**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JULHO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

TERMO DE DOAÇÃO

ANEXO II

Processo Administrativo:	343111.2025.2152-08
DONATÁRIA:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana da Prefeitura de Governador Edison Lobão

TERMO DE DOAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI A SUZANO S.A. E A AUTORIDADE PÚBLICA ABAIXO INDICADO E IDENTIFICADA NOS TERMOS DO OFÍCIO OU MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ENCAMINHADA PELA SUZANO S.A. OU ACIMA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SUZANO S.A.**, empresa privada, com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, 10º andar, representada na forma do seu estatuto social ("**DOADORA**") e a **Autoridade Pública** identificada no ofício ou manifestação de interesse encaminhado pela DOADORA ou na tabela acima, no âmbito desse processo administrativo, aberto em observância às disposições do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.314, de 07 de abril de 2020 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 12 de agosto de 2019 ("**DONATÁRIA**"),

CONSIDERANDO a importância e necessidade do recebimento da doação descrita no ofício ou manifestação de interesse encaminhado pela DOADORA ("**Manifestação de Interesse da Doadora**");

CONSIDERANDO o interesse público no recebimento da doação, conforme indicação das autoridades competentes e demais pareceres dos órgãos constantes desse processo administrativo;

Resolvem as Partes celebrar o presente Termo de Doação ("**Termo de Doação**"), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação sem encargos, pela DOADORA, dos itens listados no **Anexo I** deste Termo de Doação, conforme condições ali especificadas.

1.2. A presente doação sem encargos é regida com base no Decreto Federal nº 9.764, de 11 de abril de 2019, operacionalizada mediante ato administrativo instituído pela DONATÁRIA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Doação tem início na data de sua assinatura e encerra-se quando da entrega pela DOADORA à DONATÁRIA dos itens constantes do Anexo I.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá à DONATÁRIA:

- Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;
- Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- Oferecer informações à DOADORA sobre a destinação dos recursos doados, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DOADORA; e
- Comunicar à DOADORA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

3.2. Caberá à DOADORA:

- Realizar a doação, mediante a entrega dos bens descritos no Anexo I; e
- Cabe à DOADORA apenas fornecer os itens descritos no **Anexo I** em data e local a serem apresentados pela DONATÁRIA, sendo a DONATÁRIA, portanto, a responsável integral destinação dos bens doados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre as Partes ou da SUZANO com os prestadores ou pessoal utilizado pela DONATÁRIA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à DONATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial competente, nos termos do § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1. Os bens doados são ofertados pela DOADORA, por mera liberalidade, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos para com a DOADORA.



7.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos e confirma a qualidade e conformidade dos bens doados.
7.3. Os bens doados serão recebidos com o ateste do gestor da DONATÁRIA.
7.4. A DOADORA declara ser proprietária dos bens a serem doados e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.
7.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos da DOADORA.
7.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.
7.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").
7.8. A DOADORA se coloca à disposição para prover documentação necessária que seja requisitada por eventual legislação específica, devendo esta exigência ser devidamente formalizada no curso de processo administrativo.

7.8. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o da comarca (i) do município da DONATÁRIA, quando se tratar de uma Autoridade Municipal; (ii) da capital do estado, quando se tratar de uma Autoridade Estadual; e (iii) de Brasília, quando se tratar de Autoridade Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

Imperatriz, 23 de junho de 2025

SUZANO S.A

Nome: Raket Dourado de Oliveira Murad
CPF: 005.052.153-57

Nome: Mauro Rangel de Castro Melo
CPF: 781.097.523-49

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
MOBILIDADE URBANA DA PREFEITURA DE GOVERNADOR
EDISON LOBÃO

Nome: Neuton Coelho dos Santos Neto
CPF

TESTEMUNHAS:

Nome: Joicivania Cordeiro Quaresma
CPF:961.098.153-49

Nome:
CPF:

ANEXO I

Bens ou serviços a serem doados	Doação aproximada de 150 carradas de piçarra, equivalente a 1.800m³. Material a ser adquirido com o fornecedor J BATISTA OLIVEIRA, CNPJ 52.789.076/0001-41
Motivo da doação	Apoio para alargamento e melhoramento nas vicinais do município.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2025 - SEAFH

INDIVIDUAL A PROPRIETÁRIO E SUCESSORES LEGAIS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **FLÁVIO SOARES LIMA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** suas senhorias, **JOÃO DE SOUZA ABREU** e sua esposa **MIRIAN ABREU DE OLIVEIRA SOUZA**, na qualidade de Proprietários de um TERRENO – Área Urbana e de Expansão, no lugar Bananal, objeto da Matrícula nº **0074**, do Cartório de Registro de Imóveis de Governador Edison Lobão - MA, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área habitada, de forma consolidada, situada no local conhecido popularmente por **“CHÁCARAS RIBEIRÃO BANANAL”**, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) - **ÁREA TOTAL DO NÚCLEO:** com área com área de **69.683,52m²** (sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três metros e cinquenta e dois



centímetros quadrados), equivalentes a **6,9683ha** (seis hectares, noventa e seis ares e oitenta e três centiares).

2ª) – CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade do Sr. **JOÃO DE SOUZA ABREU** e sua esposa **MIRIAN ABREU DE OLIVEIRA SOUZA**, objeto da Matrícula nº **0074**, do Cartório de Registro de Imóveis de Governador Edison Lobão - MA.

3ª) – IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO: O núcleo “**CHÁCARAS RIBEIRÃO BANANAL**”, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada Chácara Nossa Senhora Aparecida - Fazenda Corrente, registrada em nome de **JOÃO DE SOUZA ABREU** e sua esposa **MIRIAN ABREU DE OLIVEIRA SOUZA**, conforme Transcrição Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua Da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como ao **PROJETO URBANÍSTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 07 de julho de 2025.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão

MAYCON QUEIROZ VASCONCELOS

Secretário Extraordinário de Assuntos Fundiários e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2025 - SEAFH

INDIVIDUAL A CONFRONTANTES OU SUCESSORES LEGAIS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **FLÁVIO SOARES LIMA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** suas senhorias, **JOSÉ EVALDO ABSOLON SOARES**, ou seu representante legal, por ser o detentor dos direitos possessórios do imóvel denominado “**CHÁCARA BOA VISTA**”, situada na margem da BR 010, no município de Imperatriz – MA, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I, tendo em vista que não consta no registro imobiliário o endereço do Sr. **FLORIANO SIQUEIRA NETO e de sua esposa**. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área que hoje situa o assentamento habitacional, que popularmente é conhecido por “**CHÁCRAS RIBEIRÃO BANANAL**”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) - ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: com área com área de **69.683,52m²** (sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), equivalentes a **6,9683ha** (seis hectares, noventa e seis ares e oitenta e três centiares).

2ª) – PONTO DE CONFRONTAÇÃO: Os limites deste núcleo **confrontam com sua propriedade/posse**, acima mencionada e faz divisa, conforme foi constatado através de levantamento topográfico georreferenciado, nos seguintes pontos:

ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:

do PONTO: **-P-7001**, de coordenadas **N 9.375.523,43m e 234.285,93m**

ao PONTO: **-P-0001**, de coordenadas **N 9.375.372,75m e 234.507,67m**, consoante Planta Georreferenciada à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

3ª) – CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade do Sr. **JOÃO DE SOUZA ABREU** e sua esposa **MIRIAN ABREU DE OLIVEIRA SOUZA**, objeto da Matrícula nº **0074**, do Cartório de Registro de Imóveis de Governador Edison Lobão - MA.

4ª) – IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO: O núcleo “**CHÁCARAS RIBEIRÃO BANANAL**”, acima mencionado está

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4c9b20f8c49790a04346eec96a115dbc0619b628

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



devidamente consolidado em parte da propriedade denominada Chácara Nossa Senhora Aparecida - Fazenda Corrente, registrada em nome de **JOÃO DE SOUZA ABREU** e sua esposa **MIRIAN ABREU DE OLIVEIRA SOUZA**, conforme Transcrição Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua Da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como ao **PROJETO URBANISTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 07 de julho de 2025.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão

MAYCON QUEIROZ VASCONCELOS

Secretário Extraordinário de Assuntos Fundiários e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2025 - SEAFH

INDIVIDUAL A CONFRONTANTES OU SUCESSORES LEGAIS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **FLÁVIO SOARES LIMA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** sua senhoria, o REPRESENTANTE do Espólio de **GENEROSA DA SILVA ÁGUIAR**, por ser o Proprietário do imóvel denominada “Parte da Fazenda Corrente”, objeto da Matrícula nº 10.184, do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz / MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área que hoje situa o assentamento habitacional, que popularmente é conhecido por “**CHÁCARAS RIBEIRÃO BANANAL**”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) – ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: com área com área de **69.683,52m²** (sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), equivalentes a **6,9683ha** (seis hectares, noventa e seis ares e oitenta e três centiares).

2ª) – PONTO DE CONFRONTAÇÃO: Os limites deste núcleo **confrontam com sua propriedade/posse**, acima mencionada e faz divisa, conforme foi constatado através de levantamento topográfico georreferenciado, nos seguintes pontos:

ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:

do PONTO: **-P-0001**, de coordenadas **N 9.375.372,75m e 234.507,67m**

ao PONTO: **-P-0545**, de coordenadas **N 9.375.120,90m e 234.567,63m**, consoante Planta Georreferenciada à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

3ª) – CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade do Sr. **JOÃO DE SOUZA ABREU** e sua esposa **MIRIAN ABREU DE OLIVEIRA SOUZA**, objeto da Matrícula nº **0074**, do Cartório de Registro de Imóveis de Governador Edison Lobão - MA.

4ª) – IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO: O núcleo “**CHÁCARAS RIBEIRÃO BANANAL**”, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada Chácara Nossa Senhora Aparecida - Fazenda Corrente, registrada em nome de **JOÃO DE SOUZA ABREU** e sua esposa **MIRIAN ABREU DE OLIVEIRA SOUZA**, conforme Transcrição Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua Da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como ao **PROJETO URBANISTICO**, devidamente realizados e aprovados

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4c9b20f8c49790a04346eec96a115dbc0619b628

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 07 de julho de 2025.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão

MAYCON QUEIROZ VASCONCELOS

Secretário Extraordinário de Assuntos Fundiários e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2025 - SEAFH

INDIVIDUAL A CONFRONTANTES OU SUCESSORES LEGAIS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **FLÁVIO SOARES LIMA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** as sua senhoria, **JOANE GLAUCIA**

SILVA DE ALMEIDA, JOSÉ RAIMUNDO SILVA DE ALMEIDA e sua esposa TANEIA DE JESUS ARAÚJO DE ALMEIDA, na qualidade de Proprietários do imóvel denominado “Chácara Porto Seguro”, objeto da Matrícula nº **2.173**, do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Zona de Imperatriz/MA –Serventia Extrajudicial do Sétimo Ofício -CNS 02.991-8, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área que hoje situa o assentamento habitacional, que popularmente é conhecido por “ **CHÁCARAS RIBEIRÃO BANANAL**”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) – ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: com área com área de **69.683,52m²** (sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), equivalentes a **6,9683ha** (seis hectares, noventa e seis ares e oitenta e três centiares).

2ª) – PONTO DE CONFRONTAÇÃO: Os limites deste núcleo **confrontam com sua propriedade/posse**, acima mencionada e faz divisa, conforme foi constatado através de levantamento topográfico georreferenciado, nos seguintes pontos:

ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:

do PONTO: **-P-0608**, de coordenadas **N 9.375.088,41m e 234.341,06m**

ao PONTO: **-P-7001**, de coordenadas **N 9.375.523,43m e 234.285,93m**, consoante Planta Georreferenciada à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

3ª) – CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade do Sr. **JOÃO DE SOUZA ABREU** e sua esposa **MIRIAN ABREU DE OLIVEIRA SOUZA**, objeto da Matrícula nº **0074**, do Cartório de Registro de Imóveis de Governador Edison Lobão - MA.

4ª) – IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO: O núcleo “ **CHÁCARAS RIBEIRÃO BANANAL**”, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada Chácara Nossa Senhora Aparecida - Fazenda Corrente, registrada em nome de **JOÃO DE SOUZA ABREU** e sua esposa **MIRIAN ABREU DE OLIVEIRA SOUZA**, conforme Transcrição Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua Da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como ao **PROJETO URBANISTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4c9b20f8c49790a04346eec96a115dbc0619b628

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 07 de julho de 2025.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão

MAYCON QUEIROZ VASCONCELOS

Secretário Extraordinário de Assuntos Fundiários e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/2025 - SEAFH

INDIVIDUAL A CONFRONTANTES OU SUCESSORES LEGAIS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **FLÁVIO SOARES LIMA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, NOTIFICA suas senhorias, **FLORIANO SIQUEIRA NETO e sua esposa EVANI DE ASSIS SIQUEIRA**, na qualidade de Proprietários de um TERRENO – Área Urbana e de Expansão, anexa à BR 010, no lugar Bananal, objeto da Matrícula nº **16.293**, do Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial do 6º Ofício da Cidade de Imperatriz / MA. CNS – 14906-2 – 1ª Zona de Registro Imobiliário, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I, tendo em vista que não consta no registro imobiliário o endereço do Sr. **FLORIANO SIQUEIRA NETO e de sua esposa**. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem

conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área que hoje situa o assentamento habitacional, que popularmente é conhecido por “**VILA LAGO DA PAZ**”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) - ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: com área com área de **102.652,97m²** (cento e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois metros e noventa e sete centímetros quadrados), equivalentes a **10,2652ha** (dez hectares, vinte e seis ares e cinquenta e dois centiares).

2ª) – PONTO DE CONFRONTAÇÃO: Os limites deste núcleo **confrontam com o remanescente de sua propriedade**, acima mencionada e faz divisa, conforme foi constatado através de levantamento topográfico georreferenciado, nos seguintes pontos:

ESTAS CONFRONTAÇÕES SE DÃO:

VILA BALELA

1º) do PONTO: **-P-9040**, de coordenadas N **9.374.458,16m** e E **234.649,78m**

ao PONTO: **-P-9036**, de coordenadas N **9.374.345,61m** e E **234.744,22m**;

2º) do PONTO: **-P-9032**, de coordenadas N **9.374.428,37m** e E **234.859,21m**

ao PONTO: **-P-9027**, de coordenadas N **9.374.273,98m** e E **234.999,70m**

CHÁCARAS CORRÉGO CORRENTE

1º) do PONTO: **-P-10134**, de coordenadas N **9.373.995,50m** e E **234.734,71m**

ao PONTO: **-P-10128**, de coordenadas N **9.374.246,05m** e E **234.584,24m**

2º) do PONTO: **-P-10010**, de coordenadas N **9.374.307,96m** e E **234.672,42m**

ao PONTO: **-P-10004**, de coordenadas N **9.374.421,75m** e E **234.601,331**, consoante Planta Georreferenciada à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

3ª) – CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade do Sr. **FLORIANO SIQUEIRA NETO e sua esposa EVANI DE ASSIS SIQUEIRA**, Matrícula nº **16.293**, do Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial do 6º Ofício da Cidade de Imperatriz / MA. CNS – 14906-2 – 1ª Zona de Registro Imobiliário.

4ª) – IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO: O núcleo “**VILA LAGO DA PAZ**”, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada Fazenda Corrente, registrada em nome de **FLORIANO SIQUEIRA NETO e sua esposa EVANI DE ASSIS SIQUEIRA**, conforme Transcrição Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua Da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como ao **PROJETO URBANÍSTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4c9b20f8c49790a04346eec96a115dbc0619b628

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



....

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 07 de julho de 2025.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão

MAYCON QUEIROZ VASCONCELOS

Secretário Extraordinário de Assuntos Fundiários e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2025 - SEAFH

INDIVIDUAL A CONFRONTANTES OU SUCESSORES LEGAIS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **FLÁVIO SOARES LIMA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, NOTIFICA sua senhoria, **ELIZABETH JORGE PEREIRA**, na qualidade de proprietária de uma área de terras objeto da Matrícula nº **4.463**, Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial Ofício Único da Cidade de Governador Edison Lobão / MA. CNS – 14906-2, originada da Matrícula nº **R.1 - 7191**, do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz / MA–Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício-CNS 03.044-5, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área que hoje situa o assentamento habitacional, que popularmente é conhecido por “**VILA LAGO DA PAZ**”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) - ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: com área com área de **96.589,02m²** (noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e nove metros e dois centímetros quadrados), equivalentes a **9,6589ha** (nove hectares, sessenta e cinco ares e oitenta e nove centiares).

2ª) – PONTO DE CONFRONTAÇÃO: Os limites deste núcleo **confrontam com o remanescente de sua propriedade**, acima mencionada e faz divisa, conforme foi constatado através de levantamento topográfico georreferenciado, nos seguintes pontos:

ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:

do PONTO: **-P-10004**, de coordenadas **N 9.374.421,75m** e **E 234.601,331**

ao PONTO: **-P-9040**, de coordenadas **N 9.374.458,16m** e **E 234.649,78m**, consoante Planta Georreferenciada à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

3ª) – CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade do Sr. **FLORIANO SIQUEIRA NETO** e sua esposa **EVANI DE ASSIS SIQUEIRA**, Matrícula nº **16.293**, do Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial do 6º Ofício da Cidade de Imperatriz / MA. CNS – 14906-2 – 1ª Zona de Registro Imobiliário.

4ª) – IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO: O núcleo “**VILA LAGO DA PAZ**”, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada Fazenda Corrente, registrada em nome de **FLORIANO SIQUEIRA NETO** e sua esposa **EVANI DE ASSIS SIQUEIRA**, conforme Transcrição Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua Da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como ao **PROJETO URBANÍSTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4c9b20f8c49790a04346eec96a115dbc0619b628

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 07 de julho de 2025.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão

MAYCON QUEIROZ VASCONCELOS

Secretário Extraordinário de Assuntos Fundiários e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2025 - SEAFH

INDIVIDUAL A CONFRONTANTES OU SUCESSORES LEGAIS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** as sua senhoria, **MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA VIANA**, na qualidade de Proprietária de um TERRENO – Área Urbana e de Expansão, frente para a BR 010, no lugar Bananal, objeto da Matrícula nº **053**, do Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial Ofício Único da Cidade de Governador Edison Lobão / MA. CNS – 14906-2, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área que hoje situa o assentamento habitacional, que popularmente é conhecido por “**VILA BALELA**”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) - ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: com área com área de **96.589,02m²** (noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e nove metros e dois centímetros

quadrados), equivalentes a **9,6589ha** (nove hectares, sessenta e cinco ares e oitenta e nove centiares).

2ª) – PONTO DE CONFRONTAÇÃO: Os limites deste núcleo **confrontam com o remanescente de sua propriedade**, acima mencionada e faz divisa, conforme foi constatado através de levantamento topográfico georreferenciado, nos seguintes pontos:

ESTA CONFRONTAÇÃO SE DÁ:

do PONTO: **-P-9027**, de coordenadas **N 9.374.273,98m** e **E 234.999,70m**

ao PONTO: **-P-10134**, de coordenadas **N 9.373.995,50m** e **E 234.734,71m**, consoante Planta Georreferenciada à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

3ª) – CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade do Sr. **FLORIANO SIQUEIRA NETO e sua esposa EVANI DE ASSIS SIQUEIRA**, Matrícula nº **16.293**, do Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial do 6º Ofício da Cidade de Imperatriz / MA. CNS – 14906-2 – 1ª Zona de Registro Imobiliário.

4ª) – IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO: O núcleo “**VILA LAGO DA PAZ**”, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada Fazenda Corrente, registrada em nome de **FLORIANO SIQUEIRA NETO e sua esposa EVANI DE ASSIS SIQUEIRA**, conforme Transcrição Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua Da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como ao **PROJETO URBANÍSTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4c9b20f8c49790a04346eec96a115dbc0619b628

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 07 de julho de 2025.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão

MAYCON QUEIROZ VASCONCELOS

Secretário Extraordinário de Assuntos Fundiários e Habitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 009/2025 - SEAFH

INDIVIDUAL A PROPRIETÁRIO E SUCESSORES LEGAIS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **FLÁVIO SOARES LIMA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** sua senhoria, **MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA VIANA**, na qualidade de Proprietária de um TERRENO – Área Urbana e de Expansão, frente para a BR 010, no lugar Bananal, objeto da Matrícula nº **053**, do Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial Ofício Único da Cidade de Governador Edison Lobão / MA. CNS – 14906-2, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área habitada, de forma consolidada, situada no local conhecido popularmente por “**VILA TOCANTINS**”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) - ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: com área com área de **65.539,35m²** (sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove metros e cinco centímetros quadrados), equivalentes a **6,5539ha** (seis hectares, cinquenta e cinco ares e trinta e nove centiares).

2ª) – CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade da Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA VIANA**, Matrícula nº **053**, do Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial Ofício Único da Cidade de Governador Edison Lobão / MA. CNS – 14906-2.

3ª) – IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO: O núcleo “**VILA TOCANTINS**”, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada Fazenda Corrente, registrada em nome de **MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA VIANA**, conforme Transcrição Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica

à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua Da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como ao **PROJETO URBANISTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 07 de julho de 2025.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão

MAYCON QUEIROZ VASCONCELOS

Secretário Extraordinário de Assuntos Fundiários e Habitação

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4c9b20f8c49790a04346eec96a115dbc0619b628

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 010/2025 - SEAFH**INDIVIDUAL A CONFRONTANTES OU SUCESSORES LEGAIS**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **FLÁVIO SOARES LIMA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** suas senhorias, **FLORIANO SIQUEIRA NETO e sua esposa EVANI DE ASSIS SIQUEIRA**, na qualidade de Proprietários de um TERRENO – Área Urbana e de Expansão, anexa à BR 010, no lugar Bananal, objeto da Matrícula nº **16.293**, do Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial do 6º Ofício da Cidade de Imperatriz / MA. CNS – 14906-2 – 1ª Zona de Registro Imobiliário, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I, tendo em vista que não consta no registro imobiliário o endereço do Sr. **FLORIANO SIQUEIRA NETO e de sua esposa**. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área que hoje situa o assentamento habitacional, que popularmente é conhecido por “**VILA TOCANTINS**”, situado no Povoado Sede do **DISTRITO BANANAL**, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) – ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: com área com área de **65.539,35m²** (sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove metros e trinta e cinco centímetros quadrados), equivalentes a **6,5539ha** (seis hectares, cinquenta e cinco ares e trinta e nove centiares).

2ª) – PONTO DE CONFRONTAÇÃO: Os limites deste núcleo **confrontam com a sua propriedade**, acima mencionada e faz divisa, conforme foi constatado através de levantamento topográfico georreferenciado, nos seguintes pontos:

ESTAS CONFRONTAÇÕES SE DÃO:

a) do PONTO: -P-8000, de coordenadas **N 9.374.431,88m e E 235.248,81m** ao PONTO: **-P-12056**, de coordenadas **N 9.373.788,32m e E 234.648,25m**.
b) do PONTO: -P-12049, de coordenadas **N 9.373.843,09m e E 234.591,89m** ao PONTO: **-P-10134**, de coordenadas **N 9.373.995,50m e E 234.734,71m**
c) do PONTO: -P-10134, de coordenadas **N 9.373.995,50m e E 234.734,71m** ao PONTO: **-P-9027**, de coordenadas **N 9.374.273,98m e E 234.999,70m**
d) do PONTO: -P-9027, de coordenadas **N 9.374.273,98m e E 234.999,70m** ao PONTO: **-P-9003**, de coordenadas **N 9.374.488,06m e E 235.211,33m**, consoante Planta Georreferenciada à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

3ª) – CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade da Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA VIANA**, Matrícula nº **053**, do Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial Ofício Único da Cidade de Governador Edison Lobão / MA. CNS – 14906-2.

4ª) – IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO: O núcleo “**VILA TOCANTINS**”, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada Fazenda Corrente, registrada em nome de **MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA VIANA**, conforme Transcrição Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua Da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como ao **PROJETO URBANÍSTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e
 II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 07 de julho de 2025.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão

MAYCON QUEIROZ VASCONCELOS

Secretário Extraordinário de Assuntos Fundiários e Habitação

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4c9b20f8c49790a04346eec96a115dbc0619b628

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
PROCURADORA GERAL
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 07/07/2025 17:58:48

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4c9b20f8c49790a04346eec96a115dbc0619b628
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

